

INFORMAÇÃO Nº 17/2026/SES - GTTRCG
PROCESSO Nº 2300002290.000009/2025-62

Prezados,

Com cordiais cumprimentos, faço uso do presente expediente para tratar da necessidade de qualificar as respostas dadas em processos de seleção semelhante, fato gerador que impacta na confecção da proposta de trabalho de unidades de porte semelhante, diante do fato, emitiu-se pedido de reabertura de prazo para apresentação de documentos (87982933).

Em reanálise dos questionamentos feitos, estabelecida relação entre a portaria SES n.º 413/2025 e a Portaria Conjunta SES/SCGE n.º 176/2026, e mediante entendimento firmado em reunião com a PGE, cabe atualização da devolutiva, nos termos a seguir:

QUESTIONAMENTO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4.1. O quantitativo de profissionais constante dos quadros do Termo de Referência possui natureza obrigatória e vinculante ou meramente estimativa/referencial para formulação da proposta?	Conforme aduz a primeira observação do Anexo I do Termo de Referência, os quantitativos previstos são estimativas, restando facultado à OSS que venha a ser contratada estabelecer a quantidade de pessoal, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de resoluções de seus respectivos conselhos de classe, convenções coletivas e demais normas que regulem a gestão de pessoal.	Conforme aduz a primeira observação do Anexo I do Termo de Referência, os quantitativos previstos são estimativas, restando facultado à OSS que venha a ser contratada estabelecer a quantidade de pessoal, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de resoluções de seus respectivos conselhos de classe, convenções coletivas e demais normas que regulem a gestão de pessoal. Destaque-se que, para os cargos da Administração (subtotal 01 do dimensionamento de pessoal - Anexo I do TR) há previsão de que a entidade assumirá o compromisso de vinculação futura das categorias listadas na referida relação

<p>4.6. Os valores remuneratórios constantes dos quadros do Termo de Referência possuem natureza obrigatória/vinculante ou referencial/estimativa mínima para formulação das propostas?</p>	<p>Os valores remuneratórios não são vinculantes, mas se traduzem por estimativa mínima a ser praticada, de forma que, em sendo apresentados valores que se encontrem abaixo das convenções trabalhistas a proposta poderá ser desclassificada.</p>	<p>Os valores de remuneração previstos na composição de recursos humanos — acessíveis por meio de link constante no Anexo I do Termo de Referência — possuem, em sua maior parte, natureza referencial/estimativa, não vinculando a entidade proponente a reproduzi-los exatamente em sua proposta.</p> <p>A remuneração mínima a ser observada na composição das propostas deve respeitar, conforme o caso: o salário mínimo nacional vigente; as resoluções e deliberações dos conselhos de classe profissional pertinentes; as convenções coletivas de trabalho aplicáveis; e demais normas legais que estabeleçam piso remuneratório para cada categoria.</p> <p>Para os profissionais de saúde de nível superior e de nível médio, os valores indicados pela SES/PE têm natureza de piso mínimo obrigatório, devendo a proposta igualar ou superar tais referências. São considerados profissionais de saúde para fins desta cláusula: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, tecnólogos de radiologia, sanitaristas, técnicos de enfermagem, técnicos em saúde bucal, técnicos de radiologia e técnicos de nutrição.</p>
<p>4.7. Será admitida a apresentação de valores remuneratórios distintos daqueles constantes dos quadros do TR, desde que observadas as convenções coletivas aplicáveis, a legislação trabalhista, a exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual?</p>	<p>Os valores a serem apresentados em proposta para profissionais CLT devem respeitar resoluções dos conselhos de classe e convenções coletivas de trabalho. Para categorias que não possuam CCT, deve ser utilizado o valor mínimo previsto na composição de recursos humanos.</p>	<p>Vide resposta dada ao questionamento apresentado no item 4.6</p>
<p>4.8. A análise da Comissão considerará a remuneração global efetivamente prevista para cada categoria profissional, incluindo adicionais, gratificações e benefícios de natureza remuneratória, ou apenas o salário-base nominal indicado nas planilhas?</p>	<p>Considerará o salário base mais obrigações previstas nas convenções trabalhistas e/ou resoluções dos conselhos de classe.</p>	<p>Considerará o salário base apresentado</p>

<p>4.10. Caso exista divergência interpretativa quanto à CCT aplicável, à cláusula específica, ao enquadramento por categoria/nível, à composição do piso/remuneração global ou à incidência de eventual complementação federal do Piso Nacional da Enfermagem, tal divergência poderá ser objeto de diligência e esclarecimento técnico, nos termos dos itens 9.1 a 9.4 do Edital, antes de eventual desclassificação?</p>	<p>Conforme § 1º do art. 2º da Portaria SCGE n.º 45, de 10 de junho de 2025, a Comissão de Contratação (Comissão de Seleção Pública) procederá com avaliação do padrão remuneratório dos profissionais contratados a serem praticados. Ato contínuo, conforme 1ª observação do Anexo I do Termo de Referência, resta informado que devem ser respeitadas as previsões da seleção pública (quantidade e qualidade do serviço) e aquilo que deliberam resoluções de conselhos de classe, convenções coletivas e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. Em assim sendo, não havendo respeito ao piso estabelecido, a proposta deve ser considerada desclassificada</p>	<p>Conforme § 1º do art. 2º da Portaria SCGE n.º 45, de 10 de junho de 2025, a Comissão de Contratação (Comissão de Seleção Pública) procederá com avaliação do padrão remuneratório dos profissionais contratados a serem praticados para os profissionais de saúde, incluindo os da enfermagem. Ato contínuo, conforme 1ª observação do Anexo I do Termo de Referência, resta informado que devem ser respeitadas as previsões da seleção pública (quantidade e qualidade do serviço) e aquilo que deliberam resoluções de conselhos de classe, convenções coletivas e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. Valores previstos para profissionais de saúde no link disponível do Anexo I do Termo de Referência são valores adequados às normativas vigentes, e são os valores mínimos a serem praticados pelas entidades. Caso a interessada apresente valores aquém das previsões da SES/PE caberá à comissão de contratação da SAD diligenciar ou desclassificar a proposta</p>
<p>(II) inconsistência financeira;</p>	<p>Não previsão de alocação de itens de gasto notadamente necessários, como locação de ambulância, por exemplo.</p>	<p>Não previsão de alocação de itens de gasto notadamente necessários, como laboratório de análises clínicas e histopatologia, por exemplo.</p>
<p>(IV) inadequação remuneratória;</p>	<p>Padrão remuneratório aquém das previsões das resoluções de conselho de classe e convenções coletivas de trabalho vigentes e/ou valores individuais mínimos previstos na composição de recursos humanos.</p>	<p>Padrão remuneratório aquém das previsões das resoluções de conselho de classe e convenções coletivas de trabalho vigentes e/ou valores individuais mínimos previstos para profissionais de saúde CLT na composição de recursos humanos.</p>

Nesses termos, é cabida ampla divulgação da informação.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa
Gerente

SES - Gerente Técnico de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 09/06/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88062335** e o código CRC **ABF2B165**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-

190, Telefone: